

LEI Nº 2.784 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) Médico Clínico Geral, Padrão 20, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 7.230,27 (sete mil duzentos e trinta reals e vinte e sete centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 20 (vinte horas) horas semanais e será pelo periodo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, inciso I será de natureza administrativa e encontra-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde e Assistência Social da seguinte rubrica.

0801.10.301.0123.2.063000-319004990100 (3398)

Art. 5º Será permitido ao contratado, executar serviços extraordinários, insalubridade, bem como receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 1 de dezembro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registre, se e Publique-se

Oilberto/Heirb Hertins

Seerstário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Conform Art. 93 de al organis de

Rua Walter Johim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130



JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de profissional Médico Clínico Geral vinculado a secretaria de saúde para todas as unidades, entretanto recebemos um recurso que disponibiliza o pagamento de servidores para atender as demandas diretamente associadas a COVID 19, portanto considerando o atual contexto de baixa significativa na arrecadação municipal temos a condição de contemplar um recurso federal para pagamento de uma necessidade associada a este período, tal solicitação se faz ainda contemplando o período de seis meses pela necessidade de prestação de contas já no início do ano de 2021 e também justifica-se a contratação para dar continuidade ao atendimento à população nesta área de saúde nas unidades considerando as demandas de atendimento clínico do município devido a pandemia da COVID19.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pols, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do munícipio, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 1 de dezembro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS

Prefeito Municipal